



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO
Secretaria de Esporte e Lazer

ERRATA DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: “Os termos de colaboração que terão por objeto a formalização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil para execução de projetos destinados à realização de atividades físicas e esportivas, por meio de núcleos de Iniciação ao Esporte do Projeto “OFICINAS ESPORTIVAS”, em todas as modalidades previstas, conforme dispõem os Editais nº 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021”

No item 11.1 do ANEXO VII – Termo de Referência, “Contrapartida”, onde se lê:

11.1. Os eventos serão realizados de maneira inclusiva, atendendo simultaneamente os beneficiários do projeto e alunos da rede da Secretaria de Esporte e Lazer. A Aquisição de materiais de consumo destinados aos eventos (material esportivo, premiação, kit lanches, uniforme, estrutura de som e iluminação, Banners de Identificação (mínimo 1,20 metro de altura x 1.00 metro de largura)), serão deliberados conjuntamente com o Gestor de Projetos, Coordenador Técnico-Pedagógico da entidade e supervisão pedagógica da Secretaria de Esporte e Lazer e ocorrerá através de contrapartida da concedente.

Leia-se:

11.1. Os eventos serão realizados de maneira inclusiva, atendendo simultaneamente os beneficiários do projeto e alunos da rede da Secretaria de Esporte e Lazer. A Aquisição de materiais de consumo destinados aos eventos (material esportivo, premiação, kit lanches, uniforme, estrutura de som e iluminação, Banners de Identificação (mínimo 1,20 metro de altura x 1.00 metro de largura)), bem como bens e serviços de manutenção e reparo dos núcleos utilizados para execução do objeto serão deliberados conjuntamente com o Gestor de Projetos, Coordenador Técnico-Pedagógico da entidade e supervisão pedagógica da Secretaria de Esporte e Lazer e ocorrerá através de contrapartida da concedente.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

No ítem **11.7** do **ANEXO VII** – Termo de Referência, “**Contrapartida**”, ESCLAREÇA-SE:

Os percentuais apresentados referem-se aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal sendo, portanto, referenciais para contrapartida a ser apresentada pela OSC em conjunto com o Plano de Trabalho.

No ítem **6.2, b** do **ANEXO VIII** – Plano de Trabalho, “**Eventos**”, onde se lê:

b) A Aquisição de materiais de consumo destinados aos eventos (material esportivo, premiação, kit lanches, uniforme, estrutura de som e iluminação, Banners de Identificação (mínimo 1,20 metro de altura x 1.00 metro de largura), serão deliberados conjuntamente com o Gestor de Projetos, Coordenador Técnico-Pedagógico da entidade e supervisão pedagógica da Secretaria de Esporte e ocorrerá através de contrapartida da concedente;

Leia-se:

b) A Aquisição de materiais de consumo destinados aos eventos (material esportivo, premiação, kit lanches, uniforme, estrutura de som e iluminação, Banners de Identificação (mínimo 1,20 metro de altura x 1.00 metro de largura), bem como bens e serviços de manutenção e reparo dos núcleos utilizados para execução do objeto serão deliberados conjuntamente com o Gestor de Projetos, Coordenador Técnico-Pedagógico da entidade e supervisão pedagógica da Secretaria de Esporte e ocorrerá através de contrapartida da concedente;

No ítem **14.7** do **ANEXO VIII** – Plano de Trabalho, “**Contrapartida**”, ESCLAREÇA-SE:

Os percentuais apresentados referem-se aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal sendo, portanto, referenciais para contrapartida a ser apresentada pela OSC em conjunto com o Plano de Trabalho.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

No **ANEXO IX** – Declaração de Contrapartida, onde se lê:

Declaro em conformidade com o Edital de Chamamento nº XXX / 2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei 13.898/2019, art. 75, § 1º, alínea “c” e Lei Complementar 101/2000, art. 25, § 1º, alínea “d” (Lei de Responsabilidade Fiscal) sobre o valor global da parceria, conforme identificado no Termo de Referência – Anexo XII.

Leia-se:

Declaro em conformidade com o Edital de Chamamento nº XXX / 2021, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, incluindo bens e serviços de manutenção e reparo dos núcleos utilizados para a execução do objeto, conforme demanda identificada pela Secretaria de Esporte e Lazer e/ou pela OSC além de eventuais despesas de eventos previstos no Plano de Trabalho proposto, respeitada a referência percentual entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), conforme previsto na Lei 13.898/2019, art. 75, § 1º, alínea “c” e Lei Complementar 101/2000, art. 25, § 1º, alínea “d” (Lei de Responsabilidade Fiscal) sobre o valor global da parceria, conforme identificado no Termo de Referência – Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esclarecimento quanto às formas cabíveis de proposta da contrapartida e quanto ao caráter referencial dos valores percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Secretaria de Esporte e Lazer